



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 172/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009 (PMRC)

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.356.570/0001-81, com sede à Rua Senador Dantas, nº 105 / 30º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 04737397-2 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 637.090.827-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 048/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 27 de Novembro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o seguro total, com assistência 24 horas para os itens: 02 e 03, pelo período de três meses, dos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial n.º 048/2009 (PMRC) e com os termos da proposta do **CONTRATADO**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 02 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Particular		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Kia Motors – Besta AB - Diesel		Placas: AAY-0070
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Camioneta/Ambulância	Nº Passageiros: 07
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1997	Chassi: KNFTPB152V6348993
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Anderson Buchud		Data de nascimento: 14/02/1967
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 01/09/1993
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado
Assistência 24 Horas	Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	50.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	100.000,00
Classe de Bônus:	8
Franquia reduzida	1.500,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	385,27

ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE			
DADOS DO VEÍCULO			
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná			
Uso do Veículo: Particular		Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: M Benz – 310D Sprinter – Diesel			Placas: AHS-0449
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhão/Ambulância		Nº Passageiros: 03
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1997	Chassi: 8AC690331VA513089	
PERFIL DO CONDUTOR			
Nome: André Luiz Ferreira		Data de nascimento: 12/06/1972	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 28/08/1991	
DADOS DO SEGURO			
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Assistência 24 horas:		Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		50.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		100.000,00	
Classe de Bônus:		9	
Franquia reduzida		1.500,00	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		394,74	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de R\$ 780,01 (Setecentos e oitenta reais e um centavo), no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 03 (três) parcelas, 1 + 2, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTO - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens 02 e 03, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- b) entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- c) efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 048/2009;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Quinto - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista.
- b) comunicar ao **CONTRATADO**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 04 de Dezembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 03 de Março de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLARO - PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, e
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- I - não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
- III - não manter a proposta, injustificadamente;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa;
- VI - cometer crime fiscal;
- VII - falhar ou retardar na execução do contrato;
- VIII - recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro - A sanção prevista na alínea "d", desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No interesse da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATADO

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 048/2009 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço do **CONTRATADO** que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 048/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir

Ribeirão Claro - PR, 04 de Dezembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Testemunhas:

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde -
Contratante

Paulo Roberto Martins
Brasilveículos Cia. de Seguros - Contratada

Visto Departamento Jurídico

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



Atas & editais

10692

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2009

<p>CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60 Valor: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) Pagamento: À vista ou a prazo em até 03 (três) parcelas, 1 + 2, conforme convier à administração. Vigência: A partir da 0 (zero) hora do dia 04 de Dezembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 03 de Março de 2010. Assinatura: 04 de Dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009 – REGISTRO DE PREÇO Objeto: Contratação de seguro, pelo período de 03 (três) meses, para veículos que compõem a frota municipal. Contratada: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ/MF: 01.356.570/0001-81 Valor: R\$ 780,01 (Setecentos e oitenta reais e um centavo) Pagamento: À vista ou a prazo em até 03 (três) parcelas, 1 + 2, conforme convier à administração. Vigência: A partir da 0 (zero) hora do dia 04 de Dezembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 03 de Março de 2010. Assinatura: 04 de Dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: PLAT TURBO RETIFICA DE MOTORES LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: ANA ELIZA PARMEZAN DE MORAES OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil. Contratada: POSTUBOS IND. E COM. DE PEÇAS DE CONCRETA LTDA CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00 Valor: R\$ 14.473,72 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) Pagamento: 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Vigência: 11 de dezembro de 2009 à 11 de março de 2010. Assinatura: 11 de dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil. Contratada: CONSTRUJAGRO EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 80.353.188/0001-90 Valor: R\$ 7.122,18 (Sete mil, cento e vinte e dois reais e dezoito centavos) Pagamento: 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Vigência: 11 de dezembro de 2009 à 11 de março de 2010. Assinatura: 11 de dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: GIRAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS REPRESENTAÇÃO LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: GIRAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS REPRESENTAÇÃO LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2009 – (PMRC) EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2009 Objeto: Contratação de empresa de construção civil para construção de um Centro de Convenções, com Praça de Alimentação e Sanitários, com área de 865,64 m², no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município, nos termos do Contrato de Repasse nº 0260375-15/2008/Ministério do Turismo/ Caixa. Contratada: NETUNO ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92 Valor: R\$ 434.476,87 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) Pagamento: À prazo e em parcelas, efetuado em parcelas, em 30 (trinta) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e pelo Departamento de Engenharia da CEF-REDUR/Londrina e liberação dos recursos do Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal. Vigência: 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos, ou seja</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2009 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2009, modelo 2010, mínimo 999 cilindradas (cm³) de potência, 4 portas, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa Bolsa Família. Contratada: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00 Valor: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais) Pagamento: 30 dias contados após a entrega do produto e mediante</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: CLAUDINEY ALVES DE SOUZA - ME OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p>